CONTRATO N° 03/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ETURB, LOCALIZADO NA RUA CLODOALDO FREITAS, 644, CENTRO, CIDADE DE TERESINA/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, CNPJ: 06.688.535/0001-83 com sede e administração nesta capital, na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o **PRESIDENTE SR. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 294114 SSP/PI, CPF nº 226.631.933-72, residente e domiciliado à Avenida João Elias Tajra, nº 620, Bairro Jóquei, CEP:64.049-300, Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRANTE** e, de outro lado, a empresa **J. R. TEIXEIRA CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.607.937/0001-79, estabelecida na Avenida Zequinha Freire, N° 2320, CEP 64.073-020, bairro Planalto Uruguai, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu responsável técnico **ENG. JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA**, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e, supletiva e subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021, Projeto básico e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Prestação de serviços **MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ETURB**, localizado na Rua Clodoaldo Freitas, 644, Centro, cidade de Teresina/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Especificação do Objeto: Realizar a reforma e modernização da infraestrutura predial, com foco no reforço estrutural, atualização das instalações elétricas e hidráulicas, requalificação dos espaços internos, implementação de acessibilidade, melhoria da segurança patrimonial e reforma das fachadas e áreas externas, conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Ratificação da Dispensa de Licitação, datado de 17 de fevereiro 2025 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 10 de fevereiro de 2025, não fazendo qualquer disposição contida na proposta de preços em divergência com o Projeto Básico.

c) Parecer Jurídico, datado de 13 de fevereiro de 2025;

d) Projeto Básico.

Os documentos mencionados nesta clausula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, sendo considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Ao presente contrato estando vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁSULA TERCEIRA — DO PREÇO

Pela Prestação de Serviços, objeto deste contrato, a ETURB pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral conforme tabela abaixo:

ITEM		
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ETURB	R$ 114.997,14

Nos valores descritos acima, expressos em **R$ 114.997,14 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos)**. já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁSULA QUARTA — DO PRAZO DE EXECUGAO E VIGENCIA CONTRATUAL

A execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do Contrato, sendo esse de 12 (doze) meses, com base no artigo 71 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

CLÁUSULA QUINTA — DAS ETAPAS NECESSÁRIAS

A execução dos serviços deverá seguir um planejamento detalhado, incluindo etapas sequenciais e prazos previamente estabelecidos pela ETURB.

O proponente vencedor deverá apresentar um Cronograma de Execução contendo todas as fases do projeto, com especificação de recursos, equipamentos e pessoal técnico envolvido.

Todos os serviços deverão ser realizados conforme as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, segurança e durabilidade das intervenções.

A fiscalização da execução ficará sob responsabilidade da ETURB, que poderá solicitar relatórios periódicos e auditorias sobre o andamento dos serviços.

Caso sejam identificadas falhas na execução, a empresa contratada deverá providenciar as correções necessárias sem ônus adicional para a ETURB.

A conclusão da obra será formalmente atestada pela ETURB, após inspeção final e aprovação dos serviços prestados, garantindo a conformidade com os requisitos do contrato.

CLÁSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto do contrato será recebido pela ETURB em duas etapas:

Recebimento Provisório: Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à ETURB, que realizará uma vistoria inicial para verificar a conformidade da execução com as especificações contratuais.

Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de garantia estabelecido no contrato e após nova vistoria final, constatando-se que os serviços foram executados de acordo com os requisitos e normas aplicáveis, a ETURB emitirá o termo de aceitação definitiva.

Caso sejam constatadas falhas ou inconformidades no recebimento provisório, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias dentro do prazo estipulado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades por eventuais vícios ocultos ou defeitos que possam surgir posteriormente, devendo garantir a correção de tais problemas dentro do período de garantia contratual.

CLÁSULA SÉTIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será realizado pela ETURB à contratada de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado

A contratada deverá apresentar fatura acompanhada dos relatórios de execução, medições e demais documentos exigidos para a liberação do pagamento.

ETURB terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação completa, para análise e processamento do pagamento.

O pagamento somente será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços executados e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Caso sejam identificadas inconsistências nos documentos apresentados ou nos serviços executados, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem direito a acréscimos ou indenizações à contratada.

A ETURB poderá reter valores devidos à contratada em caso de aplicação de penalidades contratuais, conforme disposições do contrato e da legislação vigente.

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme a legislação vigente, mediante aplicação do índice de reajuste estipulado no edital ou no contrato firmado entre as partes.

O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35 ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses contados a partir da data base estabelecida no contrato.

Caso haja defasagem significativa nos custos dos insumos ou mão de obra que comprometam a execução do contrato, poderá ser solicitada a repactuação dos valores, desde que devidamente justificada e aprovada pela ETURB, observando-se a legislação aplicável.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a aplicação do reajuste, acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos.

O reajuste não se aplica a eventuais acréscimos contratuais decorrentes de alterações unilaterais promovidas pela ETURB ou ajustes nos quantitativos de serviços previstos no contrato

A ETURB analisará o pedido de reajuste e, caso deferido, procederá com a atualização dos valores no contrato, garantindo a continuidade da execução dos serviços dentro das condições econômicas adequadas.

CLÁSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificado no projeto, memorial descritivo e cronograma de execução aprovado pela ETURB.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes para a execução dos serviços.

Garantir a segurança dos trabalhadores e do ambiente de trabalho, cumprindo todas as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Manter a organização e limpeza do local da obra durante toda a execução dos serviços, garantindo a retirada de entulhos e resíduos conforme legislação ambiental.

Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado, comunicando imediatamente à ETURB qualquer imprevisto que possa comprometer os prazos de entrega.

Fornecer materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade e a durabilidade dos serviços prestados.

Submeter-se à fiscalização da ETURB, permitindo o acesso dos responsáveis pela supervisão da obra e fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

Apresentar relatórios periódicos detalhando o andamento dos serviços, contendo documentação fotográfica, descrição das atividades executadas e eventuais ocorrências.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, adotando medidas imediatas para a reparação dos danos.

Cumprir todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas, garantindo o pagamento dos encargos sociais, tributos e demais obrigações relacionadas à mão de obra empregada.

Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, conforme legislação vigente, e apresentar toda a documentação exigida para liberação dos pagamentos.

Executar os serviços conforme o planejamento, assegurando que qualquer modificação ou alteração seja previamente aprovada pela ETURB.

Garantir a conclusão da obra dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, promovendo a correção imediata de quaisquer falhas ou defeitos detectados durante a execução ou após a entrega dos serviços.

CLÁULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ETURB deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

A ETURB será responsável por disponibilizar acesso ao local da obra e garantir que não haja impedimentos para a realização dos serviços.

A ETURB deverá acompanhar a execução dos serviços, fornecendo suporte técnico e administrativo quando necessário.

A ETURB deverá efetuar os pagamentos conforme o cronograma estabelecido, desde que os serviços tenham sido devidamente aprovados e atestados pela fiscalização.

A ETURB poderá solicitar ajustes e correções na execução dos serviços, desde que dentro dos limites contratuais e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA — DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas neste contrato, a Contratada se compromete a:

Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegu-

rando que não haja represálias;

Executar os serviços adotando padrão de competências e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

1 - "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados.

2 - "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras especificas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

1 - "Pratica corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETURB no processo de licitação ou execução do contrato;

2 - "Pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação
ou de execução de contrato;

3 - "Pratica conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da ETURB, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

4 - "Pratica coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5 - "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da ETURB, com o objetivo de impedir materialmente a apuração praticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da ETURB de promover inspeção.

Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos as áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse parágrafo define-se:

1- "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

2 - "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

3 - "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

A ETURB poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- Advertência por escrito, quando for constatado descumprimento de obrigações de menor gravidade.
- Multa, conforme percentuais e valores estabelecidos no contrato, proporcional ao prejuízo causado à Administração.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ETURB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A aplicação das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

A ETURB poderá descontar eventuais multas ou valores devidos da garantia contratual, caso esta tenha sido prestada, ou dos pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 de forma complementar.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sansões previstas no § 2°, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Na hipótese de revogação total ou parcial do contrato pela ETURB, fica a mesma obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela Contratada mediante comprovação contábil e aferição das entregas realizadas conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA — CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pela ETURB, por meio de equipe técnica designada, que acompanhará todas as etapas de execução do contrato.

A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de acompanhamento da obra, contendo detalhes técnicos, registros fotográficos e descrição dos serviços realizados.

A ETURB poderá exigir correções imediatas em caso de inconformidade com o projeto e especificações técnicas, sem custos adicionais para a Administração.

A fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas com a contratada para alinhar o andamento dos serviços e resolver eventuais dificuldades que possam impactar a execução do contrato.

A empresa contratada deverá garantir acesso irrestrito da fiscalização ao local da obra e a todos os documentos pertinentes à execução do contrato.

Caso sejam verificadas irregularidades na execução dos serviços, a ETURB poderá aplicar penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DO CASO FORTUITO OU FORCA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a ETURB, dentro de 05 (cinco) dias Uteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não sendo incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de qualquer parcela do objeto licitatório não será permitida, salvo autorização expressa e formal da ETURB, em casos excepcionais devidamente justificados e desde que não comprometam a execução contratual.

A responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a empresa contratada, ainda que a subcontratação parcial seja autorizada, devendo garantir o cumprimento de todas as exigências técnicas, legais e contratuais.

Caso a subcontratação seja autorizada, a empresa subcontratada deverá atender a todos os requisitos de qualificação exigidos no processo licitatório, cabendo à contratada a responsabilidade pela fiscalização e supervisão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2025.

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Diretor – Presidente
EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB
Contratante

JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA
Representante Legal
J. R. TEIXEIRA CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flavia Maria Barreto Bevilaqua
CPF: 686.029.603-87

NOME: Daniele Andressa O. Rosa
CPF: 057.264.383-70